



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 570/07 DE 28 DE JUNHO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE EMPRESAS QUE NÃO UTILIZAM TRABALHO INFANTIL E PROTEGEM O TRABALHADOR ADOLESCENTE”.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Para executar processos de compra direta ou toda modalidade de licitação para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços para os órgãos do Poder Público Municipal, o município deverá exigir das empresas fornecedoras, sediadas ou não neste município, comprovação de que não utilizam trabalho infantil e respeitam as normas de proteção ao trabalho dos adolescentes.

Artigo 2º. Fica vedado ao Poder Público Municipal de Rio Negro-MS, firmar todo e qualquer tipo de contrato ou convenio com empresas que:

- I. Comprovadamente utilizam ou se beneficiam direta ou indiretamente, e/ou tenham sido autuadas nos últimos cinco anos pelo uso de mão de obra infantil;
- II. Comprovada e reiteradamente infringem as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente;
- III. Tenha sido autuada no ano em curso ou imediatamente anterior por infração às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente, ou ainda, por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular à escola.

Artigo 3º. A comprovação das informações a que se referem os artigos anteriores, deverá ser feita por meio de Declaração por escrito da própria empresa e Certidão fornecida pela Delegacia Regional do Trabalho a que a empresa estiver jurisdicionada.

Parágrafo Único. A Declaração e a Certidão a que se refere o “caput” deste artigo, deverão fazer parte da relação de documentos exigidos pelo Poder Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

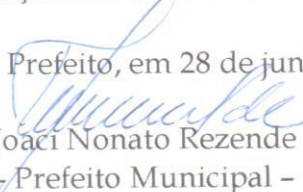
Municipal, para inscrição ou renovação do Registro Cadastral das empresas.

Artigo 4º . O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará na anulação do processo e sanções previstas na Legislação em vigor a todos os envolvidos.


Artigo 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2007.

  
Joaci Nonato Rezende  
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças na data acima e afixada no local de costume.

  
Julio Oliveira Filho  
Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Finanças